

# PROTEÇÃO ESTATAL À DIVERSIDADE: UM OLHAR SOBRE A COMUNIDADE LGBTQIAPN+ NO BRASIL

*STATE PROTECTION OF DIVERSITY: A LOOK AT THE LGBTQIAPN+ COMMUNITY IN BRAZIL*

Isadora dos Santos<sup>1</sup>  
Andrei Miglioli<sup>2</sup>

**Resumo:** este estudo propõe uma investigação aprofundada dos mecanismos de proteção oferecidos pelo Estado à comunidade LGBTQIAPN+ diante da urgência de atualizações e inovações nessas políticas observada. Através de uma análise crítica embasada em uma extensa revisão bibliográfica e documental, explora-se o contexto histórico do movimento, destacando a luta contínua contra o preconceito e a exclusão. São apresentados dados alarmantes sobre a violência enfrentada por essa comunidade, e examinadas as medidas de proteção disponíveis dentro do atual arcabouço legal. Auferiu-se, em síntese, a ausência de uma legislação específica de proteção para pessoas LGBTQIAPN+, com apenas uma equiparação à lei de racismo, sem menção direta à homofobia. O estudo revela obstáculos substanciais enfrentados na aprovação de projetos de lei, frequentemente atribuídos à influência da bancada religiosa no Congresso Nacional, que, ao desconsiderar o princípio do Estado laico, dificulta a implementação de medidas de proteção eficazes para a comunidade. Por fim, destaca-se a importância em se criar uma legislação específica para proteger a comunidade LGBTQIAPN+, e a necessidade de conscientização tanto no âmbito familiar quanto na sociedade em geral sobre os direitos e desafios enfrentados por indivíduos LGBTQIAPN+. Em conjunto, essas medidas não apenas garantiriam direitos fundamentais, mas também enviaria uma mensagem clara de que a discriminação e a violência motivadas pela orientação sexual ou identidade de gênero não serão toleradas, provendo aceitação e, conseqüentemente, uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

**Palavras-chave:** LGBTQIAPN+; Discriminação; Proteção; Tutela Estatal.

**Abstract:** this study proposes an in-depth investigation of the protection mechanisms offered by the State to the LGBTQIAPN+ community in view of the urgent need for updates and innovations in these policies. Through a critical analysis based on an extensive bibliographic and documentary review, the historical context of the movement is explored, highlighting the ongoing fight against prejudice and exclusion. Alarming data on the violence faced by this community are presented, and the protective measures available within the current legal framework are examined. In summary, the lack of specific legislation to protect LGBTQIAPN+ people was found, with only one equating it to the law on racism, with no direct mention of homophobia. The study reveals substantial obstacles faced in the approval of bills, often attributed to the influence of the religious caucus in the National Congress, which, by disregarding the principle of a secular State, hinders the implementation of effective protective measures for the community. Finally, it is important to highlight the importance of creating specific legislation to protect the LGBTQIAPN+ community, and the need to raise awareness both within the family and in society in general about the rights and challenges faced by LGBTQIAPN+ individuals. Together, these measures would not only guarantee fundamental rights, but would also send a clear message that discrimination and violence motivated by sexual orientation or gender identity will not be tolerated, providing acceptance and, consequently, a more just and equal society for all.

**Keywords:** LGBTQIAPN+; Discrimination; Protection; State Guardianship.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o preconceito e o ódio dirigidos às pessoas LGBTQIAPN+ têm permeado a sociedade, alimentados por ideologias retrógradas e simples intolerância,

<sup>1</sup> Unifoz.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Unifoz.

resultando na propagação do ódio contra diversas formas de amor. Essa intolerância se reflete em números alarmantes de violência contra a população LGBTQIAPN+ no Brasil, onde a cada 32 horas uma pessoa é vítima de homicídio. Segundo o Observatório de Mortes e Violências, em 2022 ocorreram 273 mortes violentas de pessoas LGBTQIAPN+ no país, incluindo 228 assassinatos.

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2019, que criminalizou as práticas de homo e transfobia, representou um marco protetivo importante. No entanto, as legislações em tramitação na Câmara dos Deputados, como o projeto de Lei Dandara, que busca classificar o LGBTcídio como crime hediondo, tem encontrado obstáculos significativos. O comentário do então deputado Capitão Augusto - PL durante a votação desse projeto ilustra a resistência enfrentada: "[...] cometer um crime por questão de gênero é mais grave que matar um heterossexual, uma criança?" (Brasil, 2018, *online*).

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar as medidas de proteção do Estado para a comunidade LGBTQIAPN+, destacando o progresso dos projetos de lei voltados para essa população no Brasil. Pretende-se examinar as respostas do Estado em relação à proteção da comunidade LGBTQIANP+, conceituar o movimento e suas evoluções, explorar a importância da ADO 26, identificar os motivos que justificam a necessidade de proteção dessa população, analisar a falta de eficácia das medidas protetivas do Estado e acompanhar o andamento de novas leis e decretos atuantes nessa problemática.

A metodologia tem caráter qualitativo, e fundamenta-se em um estudo bibliográfico e documental. A coleta de dados foi realizada principalmente online, por meio de fontes confiáveis e atualizadas, incluindo artigos acadêmicos, relatórios governamentais, legislação pertinente, jurisprudência, e informações disponíveis em plataformas digitais. Esta abordagem permitiu uma investigação detalhada e abrangente das respostas do Estado à proteção da comunidade LGBTQIAPN+.

## **2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO LGBTQIAPN+**

O movimento LGBTQIAPN+ é uma expressão do ativismo civil e social que busca defender e promover a aceitação de pessoas com orientações sexuais diversas e identidades de gênero variadas. Enfrentando o preconceito e a discriminação impostos pela sociedade, esse movimento almeja a igualdade social, buscando que a população seja reconhecida e aceita em sua plenitude, sem medo de julgamentos ou exclusões (Ferraz, 2017).

Inicialmente, a sigla do movimento era "GLS", representando gays, lésbicas e simpatizantes, mas mudou para "LGBT" na década de 1980 para incluir mais visibilidade às mulheres lésbicas. Ao longo do tempo, a sigla evoluiu para "LGBTQIAPN+", abrangendo

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, *Queer*, Intersexo, Assexuais, pansexuais e Não-binários, com o símbolo "+" representando outras orientações e identidades de gênero. Essas mudanças são propostas pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (ABGLT), com diferentes grupos adotando variações da sigla (Garcia, 2021).

No entanto, é importante salientar que a sigla original LGBT passou por modificações e disputas dentro do movimento social. Atualmente, a sigla consensual é LGBTI+, que inclui a visibilidade intersexo e o símbolo + para representar outras identidades. Embora algumas variações, como LGBTQIAPN+, também sejam utilizadas para abranger uma diversidade de identidades, como *queer*, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias e outras representações de gênero, essas ainda não possuem um consenso consolidado. A última sigla aprovada em Conferência foi LGBTI+, e há expectativas de que a sigla LGBTQIA+ possa vir a ser legitimada em futuras Conferências.

O contexto histórico do movimento de direitos LGBT remonta ao dia 28 de junho de 1969, quando gays, lésbicas, travestis e *drag queens* se uniram para enfrentar a brutalidade policial, iniciando uma manifestação que marcaria o início do movimento de direitos LGBT nos Estados Unidos e teria repercussões globais (Maia; Guzzo, 2019). Esse evento, conhecido como *Stonewall Riot*, foi uma resposta às incursões policiais abusivas realizadas em bares gays em Greenwich Village, Nova York. Atualmente, o local onde ocorreu o protesto, o *Stonewall Inn*, tornou-se um marco histórico e um ponto turístico (Fry; Macray, 1991).

No Brasil, a primeira iniciativa significativa do movimento LGBTQIAPN+ ocorreu em 1978 com a fundação do "Jornal Lampião da Esquina", no Rio de Janeiro. Esse grupo buscava não apenas lidar com a homossexualidade, mas também formar alianças com outras minorias sociais. Em 1979, surgiu o grupo "Somos - Grupo de Afirmação Homossexual", que, em meio à ditadura militar, desafiava os padrões conservadores da época e clamava por uma revolução nos costumes em prol da liberdade sexual (Fry; Macray, 1991).

A influência do grupo Somos foi fundamental para o surgimento de outros grupos em defesa dos direitos LGBTQIAPN+. Em 1980, nasceu o "Grupo Gay da Bahia" (GGB), liderado pelo antropólogo Luiz Mott. Esse grupo, que ainda está ativo, tem como principais objetivos combater a homofobia, informar sobre a homossexualidade e conscientizar os homossexuais sobre seus direitos (Aguião, 2018).

A partir da década de 1980, o movimento no Brasil ganhou força, com a criação de diversos grupos em busca de direitos sexuais e liberdades individuais. Em 1995, surgiu a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), que se tornou uma rede nacional de organizações e grupos LGBTQIAPN+ (Faccini, 2005).

Em síntese, o movimento LGBTQIAPN+ no Brasil tem lutado incansavelmente por seus direitos e conquistado visibilidade nas ruas e na mídia. Essa luta é marcada pela resistência

contra o preconceito e o discurso de ódio, e fortalecida pelos avanços em direitos e proteções garantidos pelo Estado.

A legitimidade do movimento LGBTQIAPN+ se justifica por diversas razões, que vão desde os impactos da homofobia e do preconceito na integração social desses indivíduos até os alarmantes índices de mortalidade motivados pela intolerância.

A perspectiva de uma sociedade normativa, regida por padrões que determinam o que é considerado normal ou aceitável, tem gerado grandes obstáculos para a inclusão de pessoas LGBTQIAPN+ em diversos aspectos sociais, como no ambiente de trabalho e na área da saúde. A heteronormatividade, que pressupõe a heterossexualidade como a norma padrão, marginaliza aqueles que não se enquadram nesse modelo, contribuindo para a discriminação e a exclusão social (Butler, 1990). Essa normatividade constrange as identidades de gênero e orientações sexuais, forçando indivíduos a se conformarem a expectativas sociais restritivas (Badgett *et al.*, 2007).

O levantamento “Demitindo Preconceitos”, conduzido pela Santo Caos (2022) em 14 estados brasileiros, revelou que 38% das empresas apresentam restrições à contratação de indivíduos homossexuais. Além disso, 40% dos entrevistados LGBTQIAPN+ relataram ter sofrido preconceito e discriminação em relação à sua orientação sexual no ambiente de trabalho.

Em outro estudo abrangendo empresas de todos os estados do país e diversos setores econômicos, constatou-se que 65% dos profissionais LGBTQIAPN+ já foram alvo de discriminação no ambiente profissional, enquanto 28% deles relataram terem sido vítimas de assédio. Especificamente, quando analisadas apenas as pessoas trans e bissexuais, os índices de discriminação foram ainda mais alarmantes, atingindo 86% e 72%, respectivamente (Santo Caos, 2022).

Segundo o *Tree Diversidade* (2021), os obstáculos enfrentados no ambiente de trabalho refletem os preconceitos arraigados na sociedade em relação à diversidade e à inclusão dessa população no contexto social. Assim, é fundamental que as empresas busquem implementar medidas para combater o preconceito em âmbito administrativo interno, criando um ambiente mais acolhedor para a comunidade.

Além do ambiente laboral, dificuldades também são enfrentadas pela população no âmbito da saúde. Um estudo feito pela Faculdade de Medicina da USP (2022), aponta que o acesso à saúde para a comunidade LGBTQIAPN+ é desigual e vulnerável (Misquey, 2022).

Neste contexto, o médico Milton Roberto Furs Crenitte (2023) apresenta dados importantes: em um estudo com mais de 7.000 participantes, todos com mais de 50 anos de idade, cerca de 5.000 deles não se identificaram como membros da comunidade LGBTQIAPN+. Este grupo relatou as piores experiências de acesso à saúde, o que resultou em uma menor realização de exames preventivos, como papanicolau e mamografia.

Neste contexto, o médico Milton Roberto Furs Crenitte (2023) apresenta dados importantes: em um estudo com mais de 7.000 participantes, todos com mais de 50 anos de idade, cerca de 5.000 deles não se identificaram como membros da comunidade LGBTQIAPN+. Este grupo relatou as piores experiências de acesso à saúde, o que resultou em uma menor realização de exames preventivos, como papanicolau e mamografia.

Outra questão crucial a ser considerada são as dificuldades enfrentadas por mulheres cisgênero lésbicas. Segundo a pesquisadora Angélica Batista, também coordenadora do curso de especialização em Gênero e Sexualidade do Departamento de Direitos Humanos, Saúde e Diversidade Cultural (Dihs/ENSP), as questões de saúde dessas mulheres estão frequentemente voltadas para o aspecto reprodutivo, levando muitos ginecologistas a negligenciarem sua saúde por não considerarem suas práticas sexuais, resultando em uma anamnese que não contempla suas necessidades específicas (Monteiro, 2022).

Além disso, mulheres transexuais enfrentam barreiras ao tentar realizar exames de rotina, como o exame de próstata, e receber acompanhamento hormonal. Estudos apontam que dentro da comunidade LGBTQIAPN+, as pessoas transexuais são as que mais sofrem violência e preconceito devido à sua identidade de gênero (Monteiro, 2022).

Segundo Crenitte (2023), para combater os preconceitos na área da saúde contra pessoas LGBTQIAPN+, é essencial investir em educação médica e no combate a tabus, preconceitos e discriminações. Também é crucial considerar o ambiente e a hospitalidade oferecida aos diferentes grupos, levando em conta as dimensões socioeconômicas e culturais dos pacientes.

Outro aspecto crucial que evidencia a legitimidade desse movimento são os alarmantes índices de violência contra a população LGBTQIAPN+. O preconceito é lamentavelmente arraigado na sociedade, e ao analisar os índices de mortalidade no Brasil, o cenário se revela ainda mais preocupante, uma vez que o país lidera em casos de mortalidade LGBTQIAPN+ em todo o mundo (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT, 2022).

Um estudo conduzido pelo Observatório de Mortes e Violência no Brasil revelou que em 2022 houve 273 mortes LGBTQIAPN+, das quais 228 foram resultado de assassinatos violentos, 30 por suicídio e 15 por outras causas

O Portal Geledés (2015) evidencia três casos de homofobia no Brasil para ilustrar a gravidade dessa questão. Em Interlagos, São Paulo, Gabe Kowalczyk foi alvo de agressões e tentativa de estupro por três homens, resultando em traumatismo craniano leve e outras lesões graves. No metrô de São Paulo, o casal gay Danilo Ferreira Putinato e Raphael Almeida Martins foi espancado por cerca de 15 homens, sofrendo agressões físicas. Em Brasília, três jovens gays foram agredidos em um bar, com um deles tendo o maxilar quebrado após ser atacado com uma garrafa. Esses casos são exemplos alarmantes do impacto da homofobia na sociedade brasileira.

Os números de mortes de pessoas LGBTQIAPN+, seguem aumentando a cada ano no país, evidenciando que o tratamento da sociedade em relação a esse grupo de minorias específico é instável, e a integração ao meio social permanece desafiadora. Nesse contexto, a comunidade busca medidas de proteção para tornar essa inclusão mais acessível e combater o preconceito de maneira eficaz.

Conforme estabelecido pelo Art. 5º da Constituição Federal Brasileira, todos são iguais perante a lei (Brasil, 1988). Portanto, a luta por igualdade e inclusão social torna-se uma das principais bandeiras do movimento LGBTQIAPN+, embora ainda haja um longo caminho a percorrer em direção a uma sociedade mais justa, livre de preconceitos e verdadeiramente igualitária.

### **3 DAS MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DOS LGBTQIAPN+ NO BRASIL**

A crescente busca LGBTQIAPN+ por direitos e igualdade social forçou o Estado a tomar decisões e implantar medidas de proteção à comunidade. Levando em consideração que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é um verdadeiro divisor de águas quando se fala em direitos e garantias individuais, este tópico analisará o desenvolvimento dos direitos e garantias inerentes à comunidade a partir de sua entrada em vigor.

A Constituição Federal de 1988, amplamente reconhecida por seu alto grau de legitimidade popular, é um marco na proteção dos direitos humanos no Brasil. Em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, garantindo assim a proteção de todos os cidadãos pela Lei. Embora não faça menção explícita aos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, consagra o valor da dignidade humana para todos, sem exceção, além de promover a igualdade entre os gêneros e sexos, entre outros aspectos (Brasil, 1988).

Em 2011, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT, por meio da Portaria nº 2.836 de 01 de dezembro de 2011, em resposta à pressão social e à identificação da falta de apoio e cuidado para pessoas LGBTQIAPN+ na área da saúde. Essa política tem como objetivo principal integrar essa comunidade, eliminando o preconceito, a discriminação e o ódio, visando reduzir as desigualdades e fortalecer o SUS (Sistema Único de Saúde). Além disso, a portaria propõe o reconhecimento dos efeitos prejudiciais da discriminação e exclusão no processo de saúde desse público, buscando implementar mudanças significativas no atendimento e na assistência à população LGBTQIAPN+.

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o ADI 4.277, proposto pela Procuradoria Geral da República, juntamente com a ADPF 132. Essas ações visavam declarar a obrigatoriedade do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo

sexo como entidade familiar no Brasil, desde que atendidos os requisitos para a constituição da união estável entre homem e mulher, e estender os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo (STF, 2011).

Essa decisão foi fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, reconhecendo a igualdade entre uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas. O relator da ação, Ministro Ayres Britto, destacou que negar o reconhecimento das uniões homoafetivas viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia (STF, 2011).

Os demais ministros acompanharam o relator, e a ação foi julgada procedente com base nos princípios de dignidade, igualdade, humanidade e não discriminação. A partir desse julgamento, as uniões entre pessoas do mesmo sexo passaram a ser reconhecidas como entidades familiares, permitindo que casais homoafetivos formalizem suas uniões por meio da união estável ou do casamento civil.

Em 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a resolução nº 175/2013, que impedia cartórios de todo o país de se recusarem a converter uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo em casamento. Embora essa resolução não esteja mais em vigor, a partir de 16 de maio de 2013, os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais são obrigados a receber os processos de habilitação para casamento apresentados por casais homoafetivos, e os Juízes de Paz não podem se recusar a celebrar casamentos homoafetivos, sob pena de comunicação ao Juiz Corregedor para providências cabíveis.

A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, em seu artigo 17, II, é a única legislação nacional que aborda explicitamente esse tema, assegurando o direito dos adolescentes e jovens de não serem discriminados por sua orientação sexual e de gênero, além de prever a inclusão desses temas nas formações de profissionais de educação, saúde e segurança pública (Brasil, 2013).

O Decreto Presidencial nº 8.727/2016 representou um marco ao garantir às pessoas trans e travestis o direito ao uso do nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero. O nome social é aquele pelo qual a pessoa se identifica na sociedade, permitindo uma mudança legal do nome registrado no documento civil por meio de ação judicial. Por sua vez, a identidade de gênero refere-se à forma como a pessoa se identifica internamente.

O decreto reforça os preceitos constitucionais contra discriminação, proibindo o uso de expressões pejorativas contra transexuais. Além disso, estabelece que órgãos públicos devem adotar o nome social em seus registros e documentos, respeitando a vontade da pessoa.

No âmbito educacional, o ministério da Educação (MEC) juntamente com o Conselho Nacional de Educação, a Resolução nº 1, 19 de janeiro de 2018, viabiliza o uso do nome

social para pessoas transexuais e travestis em escolas, faculdades entre outras linhas de ensino, com o objetivo igualitários, diminuir o preconceito e a discriminação.

Em 13 de junho de 2019, o STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, proposta pelo Partido Popular Socialista (PPS), equiparando o crime de LGBTfobia ao crime de racismo. Com o voto de 10 ministros, o STF reconheceu a ADO 26 e tomou essa decisão histórica (STF, 2019).

A ministra Carmen Lúcia destacou a importância de combater o ódio contra a comunidade LGBTQIAPN+, considerando as agressões como atos de barbárie. Seguindo o relator Celso de Mello, o plenário aprovou a equiparação, enfatizando a necessidade de punir a homotransfobia como forma de assegurar os direitos fundamentais de todos os cidadãos (STF, 2019).

O decreto também estabeleceu que líderes religiosos podem basear-se em seus livros e doutrinas, desde que não incitem discursos de ódio ou violência. Além disso, ampliou o conceito de racismo, compreendendo-o como uma construção histórico-cultural que nega a dignidade e humanidade das minorias (STF, 2019).

A portaria nº 158/2016 e a resolução nº 34/2014 da Anvisa impuseram uma restrição à doação de sangue por homens que tiveram relações sexuais com outros homens durante um período de um ano (12 meses).

No entanto, essas normas foram contestadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543, cujo julgamento pelo Supremo Tribunal Federal resultou na sua efetiva derrubada em maio de 2020. Isso assegurou a privacidade e a segurança dos homens gays envolvidos, representando um avanço significativo em termos de igualdade e respeito.

O Decreto nº 11.471/2023, sob a gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Este conselho, composto por representantes do Governo Federal e da sociedade civil, tem como objetivo oferecer consultoria e colaborar na formulação de políticas e ações governamentais para a população LGBTQIAPN+ no Brasil.

O conselho busca garantir direitos, prevenir discriminação e promover inclusão, abordando questões como uso do nome social, identidade de gênero em formulários escolares e protocolos para atendimento de estudantes. Além disso, propõe a inclusão de campos de "orientação sexual" e nome social nos boletins de ocorrência para melhorar o registro de casos de violência.



#### 4 O SILÊNCIO LEGISLATIVO NA PROTEÇÃO LGBTQIAPN+

O país que mais mata pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ também é o que elege parlamentares refratário aos direitos das minorias. Prova disso é que apenas um Projeto de Lei foi aprovado pelo Senado desde 1988, o projeto de lei nº 2353/2021 que proíbe a discriminação de doadores de sangue com base na orientação sexual (Glier, 2022).

O Congresso Nacional tem ampla representação de uma bancada “conservadora” de direitos da família, porém, que barram pautas das minorias em seu todo. Segundo o diretor-presidente da aliança nacional LGBTI+, Toni Reis (Glier, 2022) “Temos no Congresso um grupo de parlamentares muito conservador, que acaba não discutindo esse tema. Eles não querem discutir pelo viés da religião, o que fere inclusive o Estado Laico”, fato que repele hoje as votações de novações a favor da comunidade LGBTQIAPN+.

O sistema Jota Pro Tracking, utilizado para monitorar as ações do Legislativo e do Executivo, identificou aproximadamente 50 projetos em apoio à comunidade LGBTQIAPN+ em tramitação no Congresso Nacional e 45 na Assembleia Legislativa. No entanto, muitos desses projetos enfrentam obstáculos e são negligenciados pelos poderes, resultando em paralisações e pouca priorização (Glier, 2022).

Conforme demonstrado anteriormente, grande parte das vitórias alcançadas pela comunidade LGBTQIAPN+ foram efetivadas por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e não pelo poder legislativo, que, ao que parece, tende a atuar de forma contrária, dificultando o progresso dessas pautas (Brito, 2021).

Por exemplo, em 2011, o STF reconheceu o direito à união estável para casais homoafetivos, seguido, em 2013, pela autorização do casamento civil para pessoas do mesmo sexo pelo CNJ, marcando uma significativa conquista para a comunidade. No entanto, em 2023, a bancada conservadora questionou esses avanços, trazendo novamente o debate sobre esse direito conquistado pela comunidade.

Em 10 de outubro de 2023, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei 580/2007, proibindo o casamento entre pessoas do mesmo sexo, uma medida vista como uma tentativa de negar o reconhecimento e a formação de famílias LGBTQIAPN+.

Essa votação gerou grande revolta entre parlamentares e apoiadores do movimento. A tentativa de proibir o casamento homoafetivo, com discursos e ações que incitam o ódio e a homofobia, representa um retrocesso nas conquistas e uma ameaça aos direitos da comunidade, em um país que já enfrenta altos índices de violência contra essa população (Brito, 2021).

Outro aspecto que evidencia as dificuldades enfrentadas pela comunidade LGBTQIAPN+ no Congresso Nacional é o caso do projeto de incluir proteção para essas pessoas na Lei 9455/97 contra a tortura, proposto pelo Senado Federal. Apesar dos esforços, o projeto foi arquivado devido à falta de apoio popular. A votação tinha como prazo limite o

dia 27 de outubro de 2022 e necessitava de pelo menos 20.000 votos favoráveis, porém obteve apenas 7.553.

Além disso, em 2017, foi apresentado o Projeto de Lei nº 7.292 conhecido como Lei Dandara, que classifica o LGBTcídio como crime hediondo. Esse projeto foi motivado pelo brutal assassinato da travesti Dandara, no Ceará, espancada por 12 homens e depois morta a tiros. Os assassinos foram condenados ao regime fechado, com a juíza considerando o crime como motivado pela homossexualidade.

Apesar de ter sido colocado em votação, o Projeto de Lei ainda está em trâmite. A deputada Luizianne Lis justifica a importância desse projeto afirmando que a legislação é fundamental para garantir os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e que crimes contra essa população devem ser punidos com o rigor da lei, especialmente diante do aumento dos casos de LGBTcídio.

Outro exemplo é a Lei 12.010/2009, que trata sobre adoção, inicialmente prever a possibilidade de casais homossexuais adotarem, visando reduzir o tempo de permanência das crianças em abrigos. No entanto, a bancada evangélica interferiu e condicionou sua rápida aprovação à exclusão desse direito para pessoas homossexuais. Alegaram que não se sentiam confortáveis com a ideia de pais do mesmo sexo, supostamente em nome do bem-estar das crianças (Perucci, 2019).

Somente em março de 2015, a adoção por casais homoafetivos entrou em vigor, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, embora ainda careça de amparo legal específico (Perucci, 2019).

Em síntese, a comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta uma dura realidade de invisibilidade, violência e exclusão, refletida na dificuldade de aprovação de projetos de lei que visam sua proteção no Congresso Nacional, onde cerca de 50 propostas aguardam votação sem sucesso. Embora a equiparação do crime de LGBTfobia ao racismo represente uma conquista, a ausência de uma legislação específica de defesa evidencia a falta de respaldo legal para essa comunidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O respeito à diversidade sexual e de gênero é fundamental para a realização pessoal, abarcando tanto a liberdade sexual quanto a orientação sexual. No entanto, o poder legislativo brasileiro tem demonstrado inércia e desinteresse em abordar as necessidades da comunidade LGBTQIAPN+, como evidenciado pela falta de progresso em cerca de 50 projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.

O preconceito contra indivíduos LGBTQIAPN+ é amplamente disseminado na sociedade, muitas vezes fundamentado em valores religiosos, apesar do Brasil ser um estado laico. A atuação da bancada evangélica, frequentemente utilizando-se de seus

dogmas religiosos para barrar projetos de lei em defesa dessa comunidade, ilustra uma clara violação do princípio de laicidade do Estado.

A ausência de legislações específicas para proteger os direitos LGBTQIAPN+ é uma lacuna preocupante, especialmente diante da necessidade urgente de criminalizar a homofobia em uma lei própria, proporcionando segurança jurídica e respaldo às vítimas. Enquanto isso, a violência e as mortes de jovens LGBTQIAPN+ continuam a ser minimizadas e negligenciadas.

Uma legislação de proteção seria um avanço fundamental para assegurar que os indivíduos LGBTQIAPN+ possam desfrutar de uma vida com dignidade e segurança, sabendo que seus direitos são respaldados pela lei. No entanto, é importante destacar que a mera criminalização de condutas não é suficiente para resolver todas as questões relacionadas à discriminação e à violência contra essa comunidade.

A necessidade de aceitação em diferentes esferas da vida é fundamental para os indivíduos LGBTQIAPN+. Além da proteção legal, é crucial que haja apoio social e familiar para essa comunidade. No entanto, a sociedade muitas vezes impõe a condenação e a não aceitação da homossexualidade, relegando-a a um lugar de marginalização e violência.

Isso é especialmente evidente nas famílias, onde comentários homofóbicos e a falta de aceitação podem levar à exclusão e até mesmo ao suicídio de jovens LGBTQIAPN+. A relação entre pais e filhos desempenha um papel vital no desenvolvimento pessoal, e os pais têm a responsabilidade de criar um ambiente de aceitação e amor incondicional para seus filhos, independentemente de sua orientação sexual.

O apoio social familiar não apenas proporciona um ambiente seguro para os indivíduos LGBTQIAPN+, mas também desempenha um papel fundamental na sua saúde mental e bem-estar. Quando as famílias oferecem aceitação e apoio incondicionais aos seus membros, isso pode ajudar a mitigar os efeitos negativos do preconceito e da discriminação enfrentados na sociedade. Além disso, um ambiente familiar acolhedor e inclusivo pode fortalecer os laços afetivos e promover o desenvolvimento pessoal e emocional dos indivíduos, permitindo-lhes viver suas vidas autenticamente e com felicidade.

Na esfera Estatal, a busca por inovações legislativas e apoio político deve continuar. O objetivo é criar um ambiente onde todos sejam respeitados independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra característica, promovendo assim a igualdade e a diversidade.

Enquanto o movimento LGBTQIAPN+ continua sua luta por direitos, proteções e o fim da discriminação, sua voz e visibilidade são instrumentos poderosos na busca por uma sociedade livre de preconceitos e incitações de ódio.

## REFERÊNCIAS

- 6 casos de homofobia no Brasil (2015). Informação postada no site: **Portal Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/6-casos-de-homofobia-no-brasil/>. Acesso em: 14 mar. 2024.
- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT. **Relatório sobre violência e mortalidade LGBTQIAPN+ no Brasil**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.abglt.org>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- AGUIÃO, Silvia. **Fazer-se no 'Estado': Uma Etnografia Sobre o Processo de Constituição Dos 'LGBT' Como Sujeitos de Direitos No Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.
- BADGETT, M. V. L.; Durso, L. E.; SCHNEEBAUM, A. **Bias in the Workplace: Consistent Evidence of Sexual Orientation and Gender Identity Discrimination 1998-2008**. The Williams Institute, 2007.
- BUTLER, J. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. Routledge, 1990.
- Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 580/2007. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/346155>. Acesso em: 14 set. 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. 2018. **Projeto de Lei que torna hediondo crime contra população LGBT sofre obstrução na Comissão de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/projeto-de-lei-que-torna-hediondo-crime-contra-populacao-lgbt-sofre-obstrucao-na-comissao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 17 jun. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7292/2017**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGTBcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGTBcídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2128135>. Acesso em: 14 abr. 2024.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de set. 2023.
- BRASIL. **Decreto - Lei nº 11.471 de 06 de abril de 2023**. Dispõe Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11471.htm). Acesso em: 30 set. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências. Brasília, DF.
- BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011.** Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Adultos Vivendo com HIV/Aids. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 2011. Seção 1, p. 156-164.

BRASIL. Senado Federal. **Incluir proteção para as pessoas LGBTI+ na lei 9455/97 contra a tortura.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=170077>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRITO, Débora. **Projeto sobre direitos LGBT caducam sem análise no Congresso.** (2021). Disponível em <https://www.jota.info/legislativo/projetos-sobre-direitos-lgbt-caducam-sem-analise-no-congresso-28062021>. Acesso em: 15 out. 2023

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.** Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, conversão de união estável em casamento, dissolução de união estável e divórcio, no âmbito da atribuição correcional do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF.

CRENITTE, Milton. **Acesso à saúde no País é limitado pela idade, pelo gênero e pela orientação sexual.** Informação postado no site jornal da USP. (2022). Disponível em <https://jornal.usp.br/radio-usp/aceso-a-saude-no-pais-e-limitado-pela-idade-pelo-genero-e-pela-orientacao-sexual/>. Acesso em: 05 set. 2023.

DEMITINDO Preconceitos: um panorama sobre o grupo LGBTI+ no mercado de trabalho brasileiro. 2022. Informação postada no site: **Santo Caos**. Disponível em: <https://estudos.santocaos.com.br/demitindo-preconceitos-2-0>. Acesso em: 09 ago. 2023.

DOSSIÊ denuncia 273 mortes e violências de pessoas LGBT em 2022. Informação postada no site: **Observatório de Mortes e Violência LGBTI+ no Brasil**. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>. Acesso em: 11 out. 2023.

FACCHINI, Regina. **Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90:** um estado a partir da cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado apresentada no Departamento de Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2005.

FERRAZ, Thaís. **Movimento LGTB:** a importância a sua história e do seu dia. (2017). Disponível em: <https://www.politize.com.br/lgbt-historiamovimento/>  
<https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCOjwi7GnBhDXARIsAFL>. Acesso em: 30 set. 2023.

FRY, Peter; MACRAY, Edward. **O que é homossexualidade.** 7. Ed. Editora Brasiliense, 1991.

GARCIA, Sâmia de Christo. **LGBTQIAPN+:** Você sabe o que essa sigla significa? (2021). Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/465934#:~:text=Na%20d%C3%A9cada%20de%201980%2C%20a,de%20bissexuais%20e%20pessoas%20trans>. Acesso em: 28 ago. 2023.

GLIER, Douglas. **Porque o Congresso barra a pauta LGBT.** (2022) Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/politica/2022/06/por-que-o-congresso-barra-a-pauta-lgbt/>. Acesso em: 11 out. 2023.

INCLUSÃO LGBTQ+ nas empresas: cenário, desafios e soluções para avançar. Informação postada no site: **Tree diversidade**. Disponível em: <https://treediversidade.com.br/inclusao-lgbt-nas-empresas/#:~:text=Como%20%C3%A9%20o%20cen%C3%A1rio%20da,participa%C3%A7%C3%A3o%20na%20sociedade%20como%20cidad%C3%A3os>. Acesso em: 11 out. 2023.

MAIA; Matheus; GUZZO, Lucas. **LGBT e universidade**: conheça a história, ações e pesquisas da UFU. 2019. Disponível em: <https://comunica.ufu.br/noticias/2019/06/lgbt-e-universidade-conheca-historia-acoes-e-pesquisas-da-ufu>. Acesso em: 17 jun. 2024.

MISQUEY, Antônio. **População LGBTQ não possui o mesmo acesso à saúde que a não- LGBTQ, aponta estudo**. (2022). Disponível em <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2022/05/26/populacao-lgbt-nao-possui-o-mesmo-acesso-a-saude-que-a-nao-lgbt-aponta-estudo/>. Acesso em: 05 set. 2023.

MONTEIRO, Danielle. **Comunidade LGBTQIA+ sofre com dificuldades de acesso aos serviços de saúde** (2022). Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/53188>. Acesso em: 14 set. 2023.

PERUCCI, Raphael. **Homofobia e a inércia do Legislativo**. (2019). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/homofobia-e-a-inercia-do-legislativo/676541526>. Acesso em: 16 out. 2023

STF, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 26** (2019). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 14 set. 2023.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/2011**. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em 05 de maio de 2011. Brasília, DF.  
STF, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543/2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/918201459>. Acesso em: 14 set. 2023.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Decisão do STF sobre união homoafetiva é reconhecida como patrimônio documental** (2011). Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=398482>. Acesso em: 01 out. 2023.

Recebido em: 15/04/2024  
Aceito em: 03/07/2024